

Resolução CMSA nº 18, de 10 de outubro de 2025

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACRUZ/ES – CMSA

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2633, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2003 DE ARACRUZ/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Aracruz, no uso de suas atribuições legais capituladas na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal Nº 2633, de 26 de novembro de 2003, Decreto nº 45.032, de 22/09/23 de membros do Conselho, Decreto n.º 46.671, de 19/06/2024 e 47.519 de 10/12/2024 de substituição de membros, publicado no Diário Oficial da AMUNES do Espírito Santo, bem como prerrogativas regimentais e, em consonância às deliberações do Plenário na 4º Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de setembro de 2025, e,

Considerando a necessidade de atualização e adequação da Lei Municipal nº 2633 de novembro de 2003, que dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde;

Considerando a importância de garantir maior representatividade social, transparência, eficiência e participação popular no processo de controle social do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a proposta de alteração da Lei Municipal nº 2633 de novembro de 2003, nos termos do anexo desta Resolução, a qual passa a dispor sobre a composição, estrutura, competências e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Aracruz/ES.

Art. 2º A presente proposta será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para análise e posterior envio de Projeto de Lei ao Poder Legislativo, com vistas à atualização da legislação municipal que regulamenta o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Aracruz / ES, 10 de outubro de 2025.

Fábio Barcelos Pimentel
Presidente do Conselho de Saúde
Decreto Nº 45.070, de 27/09/23

Homologo a Resolução Nº 18/2025 do Conselho Municipal de Saúde de Aracruz.

Rosiane Scarpatt Toffoli
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 48.394, de 09/04/25

LEI Nº XXXX, de XX de XXXXXX de 2025

REGULAMENTA E ESTRUTURA O CONSELHO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACRUZ (CMSA) E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACRUZ (CMSA)

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo regulamentar e estruturar o Conselho Municipal de Saúde da Aracruz (CMSA), órgão colegiado deliberativo e de caráter permanente do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Município de Aracruz, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º São funções do Conselho Municipal de Saúde da Aracruz (CMSA), de acordo com a Lei Federal nº 8.142/1990, atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, devendo suas decisões serem homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Saúde da Aracruz (CMSA):

I - fortalecer a participação e no Controle Social do SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, pessoas idosas, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos municipal de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012.

XI - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;

XII - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estadual e Municipal;

XIII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIV - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos financeiros;

XVI - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos financeiros da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado e da União, com base no que a lei disciplina;

XVII - analisar, discutir e aprovar o relatório anual de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVIII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XIX - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades; responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde; apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programação ao Pleno do Conselho de Saúde, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XXI - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXII - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXIII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIV - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXVI - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVII - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde;

XXVIII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXIX - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde;

XXX – coordenar, acompanhar e supervisionar a criação, o funcionamento e a integração dos Conselhos Locais de Saúde, garantindo a articulação entre as instâncias de participação social, bem como apoiar tecnicamente e orientar suas ações, de modo a assegurar a efetividade do controle social no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no município.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Saúde de Aracruz (CMSA) será composto por representação paritária de 50% de representantes de Usuário SUS, 25% de representantes dos Trabalhadores de Saúde pertencentes ao SUS e 25% de Gestão Municipal do SUS e Prestadores de Serviço do SUS.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Saúde de Aracruz (CMSA) será constituído por 16 (dezesseis) membros titulares e 16 (dezesseis) membros suplentes, os quais terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução ao cargo por mais 02 (dois) anos de mandato, em conformidade com a Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, da seguinte forma:

I - Gestão Municipal do SUS, representado por dois membros titulares e dois membros suplentes indicados pelo Poder Executivo;

II - Prestadores de Serviços Contratados/ conveniados, representados por dois membros titulares e dois membros suplentes indicados pelos respectivos prestadores e escolhidos em plenária convocada para esse fim;

III - Profissionais de Saúde, representados por quatro membros titulares e quatro membros suplentes indicados pelas respectivas categorias profissionais tais como: associações, sindicatos, federações, confederações e conselhos de classe, escolhidos em plenária convocada para esse fim, contemplando representantes de profissionais que exerçam atividade profissional no município no âmbito do SUS;

IV - Usuários, representados por oito membros efetivos e oito membros suplentes indicados pelas respectivas entidades e escolhidos em plenária convocada para esse fim, contemplando representantes de:

- a) um representante sendo: um membro titular e um membro suplente para as Associações de pessoas com patologias; associações de pessoas com deficiências; entidades de aposentados e pensionistas;
- b) um representante sendo: um membro titular e um membro suplente para as entidades indígenas e outras representações de povos tradicionais ;
- c) quatro representantes sendo: quatro membros titulares e quatro membros suplentes para as Associação de moradores, Instituições religiosa, movimentos sociais e populares organizados;
- d) dois representantes sendo: dois membros titulares e dois membros suplentes para as Entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, entidades de trabalhadores

Conselho Municipal de Saúde de Aracruz/ES

Av. Morobá, nº 20 – Bairro Morobá – Aracruz/ES – CEP: 29.192-733
Telefone: (27) 99787 1065 – e-mail: semsa.cms@aracruz.es.gov.br

urbanos e rurais; entidades ambientalistas; entidades patronais; associações de pesca entre outros;

§1º - Recomenda-se que, a cada eleição, os segmentos de representações de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços, ao seu critério, promovam a renovação de, no mínimo, 30% de suas entidades representativas.

§2º - A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos Usuários ou de Trabalhadores.

§3º - A ocupação de funções na área da saúde que interfiram na autonomia representativa do Conselheiro deve ser avaliada como possível impedimento da representação de Usuário e Trabalhador, e, a juízo da entidade, indicativo de substituição do Conselheiro.

§4º - A participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiros, não é permitida nos Conselhos de Saúde.

§5º - Os representantes dos usuários, devem ser munícipes e residentes em Aracruz, escolhidos em Assembleia Geral convocada exclusivamente para este fim, comunicando por ofício e/ou cópia da Ata, encaminhados conjuntamente com documentos comprobatórios da existência da entidade com funcionamento regular de, no mínimo, dois anos.

§ 6º É vedada a escolha de representantes do segmento dos usuários que tenham vínculo de dependência econômica com quaisquer representantes dos demais segmentos do Conselho ou com a Administração Pública Municipal.

Art. 7º Nos impedimentos legais e eventuais dos conselheiros titulares assumirão os respectivos suplentes.

Parágrafo Único. Nas reuniões do Pleno somente terão direito a voto os conselheiros titulares e, na ausência destes, os seus respectivos suplentes, quando em substituição regular dos titulares.

CAPÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 8º A eleição das entidades, instituições e movimentos sociais será disciplinada por Regimento Eleitoral, aprovado pelo Pleno do Conselho, que estabelecerá os requisitos e procedimentos a serem aplicados no decorrer do processo eleitoral.

§ 1º As entidades a que se refere o caput deste artigo, deverão comprovar a sua existência e funcionamento regular de, no mínimo, 02 (dois) anos, no ato da inscrição para o processo eleitoral.

§ 2º As entidades, instituições e movimentos sociais serão eleitos por meio de Assembleias Eleitorais e deverão indicar seus representantes, por escrito, seguindo as diretrizes estabelecidas em cada processo eleitoral.

§ 3º Os representantes indicados como Conselheiros deverão estar cadastrados/filiados ou pertencer aos quadros das suas respectivas entidades.

Art. 9º O processo eleitoral para novo mandato do Conselho será realizado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do vencimento do mandato em vigor.

Parágrafo único. Na eventualidade de não finalização do processo eleitoral e no limite estabelecido no art. 9º, ficará automaticamente prorrogado, até a posse dos eleitos.

Art. 10º Na impossibilidade de preenchimento de todas as vagas do Conselho, será realizado Processo Eleitoral Complementar e específico para este fim.

Parágrafo único. Em caso de vacância ou desistência de uma entidade eleita, será convocada a entidade pela ordem da suplência do processo eleitoral.

Art. 11. A eleição das entidades que compõem o Conselho Municipal de Saúde será realizada a cada dois anos.

CAPÍTULO IV DO MANDATO E PERDA DO MANDATO

Art. 12 O membro do CMSA, que atuar no mesmo, por dois mandatos consecutivos; ou seja 04 anos, só poderá retornar ao Conselho após seu afastamento por 01 mandato;

§ 1º Os conselheiros titulares e seus suplentes serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e empossados em até 15 (quinze) dias após a publicação do ato em Diário Oficial do Município.

§ 2º O mandato dos membros da Mesa Diretora do Conselho será de 02 (dois) anos.

§ 3º O mandato do Presidente e do Vice Presidente será de pelo período de 02 (dois) anos.

§ 4º Durante o período das reuniões, em representações, capacitações e outras atividades específicas do Conselho e definidas pelo Pleno, o Conselheiro será dispensado do trabalho.

§ 5º Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros.

Art. 13 As funções, como membro do Conselho Municipal de Saúde de Aracruz (CMSA) e no exercício de seu mandato, não serão remuneradas e será considerado de alta relevância pública.

Art. 14 O Conselheiro titular e Conselheiro suplente perderão o mandato após 02 (duas) faltas consecutivas ou 03 (três) alternadas, sem prévia justificativa, no período de 01 (um) ano.

§ 1º A justificativa da ausência às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho deverá ser oficializada previamente a sua realização por qualquer meio de comunicação, com antecedência de até 04 (quatro) horas.

§ 2º O conselheiro faltante somente terá sua ausência justificada, caso observe o disposto no parágrafo anterior e apresente motivo justo, como morte de familiar, questões de saúde, trabalho, emergências e acidentes, viagem e férias.

§ 3º As entidades que compõem o Conselho Municipal de Saúde de Aracruz (CMSA) deverão, obrigatoriamente, substituir seus representantes no prazo de até 30 (trinta) dias, após a comunicação feita pelo Conselho, sob pena de perda de representação da entidade.

§ 4º Caso haja perda de representação, será convocada a entidade listada pela ordem de suplência, constante do processo eleitoral referente ao mandato em vigor.

§ 5º As entidades que integram o Conselho Municipal de Saúde de Aracruz (CMSA) poderão substituir, a qualquer tempo, seus membros titulares e/ou suplentes.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 15º O Conselho Municipal de Saúde de Aracruz (CMSA) exercerá suas atribuições mediante o funcionamento da seguinte estrutura:

- I - o Pleno;
- II - a Mesa Diretora;
- III - as Conferências, Plenárias, Comissões e Grupo de Trabalho;
- IV - a Secretaria Executiva.

Art. 16º O Pleno do Conselho a que se refere o inciso I do artigo anterior é a instância máxima de deliberação, composta pelos conselheiros titulares e suplentes, tendo direito a voz todos os conselheiros e a voto os conselheiros titulares, observando o disposto no parágrafo único do artigo 7º desta Lei.

§ 1º O Pleno do Conselho se reunirá ordinariamente uma vez por mês, bem como, extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento por maioria simples de seus membros titulares.

§ 2º As reuniões ordinárias serão comunicadas aos respectivos membros com antecedência mínima de 10 (dez) dias e as extraordinárias com antecedência de, no mínimo, 24 horas.

§ 3º As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que houver necessidade ou em caso de matéria urgente e inadiável.

§ 4º Fica estabelecido o quórum mínimo de metade mais um de seus membros para a instalação das reuniões do Conselho em primeira chamada e em segunda chamada, com os membros presentes.

§ 5º As deliberações do Pleno serão tomadas por maioria simples (metade mais um) dos conselheiros presentes, excetuando-se os quóruns especificados por esta Lei.

§ 6º Mudanças na Lei e aprovação do Regimento Interno do Conselho e suas alterações serão aprovados por 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes, em convocação específica.

§ 7º As deliberações do Pleno do Conselho, observado o quórum estabelecido, serão tomadas mediante resoluções, recomendações, moções e outros atos normativos, de matéria de competência do Conselho.

§ 8º As Resoluções, Recomendações e Moções do CMSA deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde e publicadas no prazo máximo de 30 dias em diário oficial dos municípios. Na hipótese de não homologação, a matéria deverá retornar ao Conselho na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa daquele que deixou de homologar, para nova deliberação.

Art. 16º As sessões do Conselho Municipal de Saúde de Aracruz (CMSA) serão públicas e o direito a voz será concedido a critério da Plenária.

Art. 17º Os membros da Mesa Diretora, exceto seu Presidente e Vice - Presidente, serão eleitos entre os conselheiros titulares, mediante voto direto e por maioria simples, para o período de dois anos, obedecendo a paridade estabelecida em Lei; sendo 50% (cinquenta) divididos entre os representantes do governo, dos prestadores de serviços e dos profissionais de Saúde e, 50% (cinquenta) de representantes dos usuários do SUS.

§ 1º. A Mesa Diretora será formada por 4 (quatro) membros, constituindo-se dos seguintes cargos:

- I. Presidente do CMSA;
- II. Secretário Geral;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário.

§ 2º. Aos membros da Mesa Diretora compete a elaboração da pauta da Reunião, após conhecimento da documentação recebida, priorizando os assuntos de maior relevância/urgência e daqueles que necessitam da aprovação do Plenário, obstante terem sido encaminhados com tempo hábil para uma análise mais minuciosa dos conselheiros;

Art. 18º As Comissões do Conselho Municipal de Saúde de Aracruz (CMSA) poderão ser instituídas para estudos, elaboração e acompanhamento de projetos de interesse do Conselho e da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser permanentes ou temporárias, mas sempre paritárias na sua composição.

Art. 19º A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, contando para isso com pessoal administrativo e técnico, tendo suas atividades desenvolvidas por um Secretário Executivo designado por meio de Portaria pela Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VI DA PRESIDÊNCIA E VICE PRESIDÊNCIA DO CMSA

Art. 20º O Presidente e o Vice Presidente serão eleitos na primeira reunião ordinária de posse da nova composição do conselho, sendo eleitos entre os conselheiros titulares, mediante voto direto e por maioria simples, para o período de dois anos.

§ 1º O Presidente do CMSA terá direito a voto, assim como os demais conselheiros, sendo dele o voto de desempate.

§ 2º O Presidente e o Vice-Presidente não poderão pertencer ao mesmo segmento de representação.

§ 3º O Presidente e o Vice Presidente, por descumprimento da legislação do Conselho, poderão ser destituídos de seus cargos após representação por escrito e assinados por o número inteiro imediatamente superior a $\frac{1}{3}$ dos conselheiros titulares, assegurando o direito a ampla defesa.

§ 4º A destituição do Presidente ou Vice Presidente somente poderá ocorrer, se aprovada com quórum qualificado, ou seja, $\frac{2}{3}$ dos conselheiros titulares, em reunião extraordinária convocada especificamente

para este fim, com os votos favoráveis da maioria absoluta, isto é, o número inteiro imediatamente superior a metade de membros titulares do Conselho.

§ 5º O Presidente e Vice-Presidente poderão renunciar de seus cargos a qualquer tempo, com justificativa apresentada ao Pleno do Conselho.

§ 6º Em caso de renúncia ou destituição do Presidente, assumirá o Vice-Presidente, que passará a exercer as funções do cargo pelo período remanescente até a próxima eleição.

§ 7º Para a eleição estabelecida no parágrafo anterior, será convocada assembleia específica para a eleição de novo Vice-Presidente entre os conselheiros titulares, observando-se as mesmas regras da eleição ordinária.

§ 8º Nos casos de eleições previstas nos § 5º e § 6º deste artigo, os eleitos assumirão os respectivos cargos somente pelo período restante do mandato de seus antecessores.

§ 9º Na eventualidade da destituição em uma mesma reunião do Presidente e do Vice Presidente, na sequência desta mesma reunião serão eleitos os novos Presidente e Vice Presidente, ou não sendo possível, no máximo até a próxima reunião convocada do conselho, sendo realizada a eleição entre os conselheiros titulares, mediante voto direto e por maioria simples, para o período remanescente até a próxima eleição.

CAPÍTULO VII DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I DO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACRUZ

Art. 21º Compete ao Presidente:

- I. Convocar as Reuniões do CMSA.
- II. Coordenar as Reuniões do Conselho.
- III. Assinar e encaminhar para demais providências, as Resoluções do CMSA;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as Resoluções do CMSA;
- V. assinar e encaminhar para demais providências as resoluções aprovadas e expedir demais atos decorrentes de deliberações do Pleno do Conselho;
- VI. Prover meios junto à Secretaria Municipal de Saúde para viabilizar as atividades pertinentes ao CMSA;
- VII. Convidar qualquer conselheiro para substituir o Secretário Executivo, caso este falte à reunião;
- VIII. Resolver questões de ordem, retirando de pauta assuntos que mereçam reestudo, retornando na primeira reunião subsequente;
- IX. Promover o amplo acesso às informações relevantes para o SUS, para fins de deliberação do Plenário;
- X. Representar o Conselho em suas relações internas e externas;
- XI. Estabelecer interlocução com os órgãos públicos municipal, estadual e federal, entidades privadas e sociedade jurídica e civil em geral, com vistas ao cumprimento das deliberações do Conselho;
- XII. Decidir ad referendum, após consulta aos membros da Mesa Diretora, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo seu ato à deliberação, em reunião subsequente;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, submetendo os casos omissos à apreciação do Pleno;
- XIV. Supervisionar as atividades da Secretaria Executiva;

Conselho Municipal de Saúde de Aracruz/ES

Av. Morobá, nº 20 – Bairro Morobá – Aracruz/ES – CEP: 29.192-733
Telefone: (27) 99787 1065 – e-mail: semsa.cms@aracruz.es.gov.br

- XV. Indicar representação do Conselho, *ad referendum* do Pleno, quando não houver tempo hábil para a indicação e após consulta de pelo menos dois membros da Mesa Diretora.

SEÇÃO II

DO VICE PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACRUZ

Art. 22°. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências e em seus impedimentos legais e eventuais, exercendo, neste caso, as competências já atribuídas ao Presidente.

SEÇÃO III

DA MESA DIRETORA

Art. 23°. À Mesa Diretora compete:

- I. Dirigir os serviços administrativos, econômico-financeiros e operacionais do CMSA e tomar providências necessárias à regularidade dos trabalhos, devendo para isso reunir-se, ordinariamente, até 10 (dez) dias antes da data da realização da Reunião Ordinária do Conselho, salvo casos excepcionais;
- II. Elaborar a pauta das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias e encaminhá-la com antecedência aos conselheiros;
- III. Proceder a distribuição de matéria para as Comissões permanentes e temporárias;
- IV. Dar ciência de todas as correspondências recebidas e expedidas.
- V. Elaborar ata de reunião da mesa;

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 25. A Secretaria Executiva será ocupada por indicação do Gestor Municipal, por meio de decreto, por pessoa capacitada para a função, para o suporte técnico e administrativo, a qual passará pela aprovação do CMSA, a quem estará subordinada hierarquicamente;

CAPÍTULO VIII

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 26. O funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Aracruz (CMSA) será regulamentado por Regimento Interno, aprovado por 2/3 (dois terços) de seus membros, em reunião convocada especificamente para este fim.

Art. 27. O CMSA poderá requisitar informações ou participações em sessões de órgãos ou entidades públicas e privadas, bem como a colaboração de pessoas físicas ou jurídicas de notório saber, quando necessário ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 28. Quando não houver Conselho constituído ou em atividade no Município, caberá ao Conselho Estadual de Saúde assumir, junto ao executivo municipal, a convocação e realização das Conferências de Saúde e o processo eleitoral para a estruturação e composição do Conselho Municipal de Saúde da Aracruz (CMSA).

Art. 29. Caberá ao Município prover os recursos e condições necessárias para o conselheiro, quanto ao custeio de alimentação, diárias e passagens, quando em representação do Conselho em eventos, seminários, cursos e conferências.

Art. 30. Na Conferência Municipal de Saúde, será assegurado o custeio da despesa no parágrafo anterior.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Saúde deverá prover a estrutura física com sede em espaço amplo, mobiliários, equipamentos e recursos humanos e tecnológicos necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde da Aracruz (CMSA).

Art. 32. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde/Poder Executivo.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.633 26/11/2003.

Art. 34. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.